

Credor: Sérgio Lino da Costa Correia e outro(s)...

Presentes P^{ra} Si — Comercio de Utilidades e Decoração, L.^{da}, NIF — 508804094, Endereço: Rua do Caires, N.º 276, R/c, Maximinos, 4700-207 Braga

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, 4.º C, Ap 47, Marco de Canavezes, 4630-078 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea a) e 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos art.ºs 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE:

— Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

— No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Não sendo todavia permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período da cessão estabelecido (cinco anos subsequentes ao encerramento) — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) e 242.º, n.º 1 do CIRE.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhaões Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

304731075

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7692/2011

Processo nr. 1331/11.0TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 23-05-2011, às 12:49:42, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lígia Maria de Almeida Inácio Luís, solteira, funcionária pública, contribuinte fiscal nr. 186555830 com residência no Largo Dr. José Barbosa, N.º 17, 1.º Andar, 2500-106 Caldas da Rainha onde foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Rua Brito Paid, 4 A, Miraflores, 1495-028 Alges, telef. nr. 214 109 576, fax nr. 214 109 578 mail: carlosfraga@netcabo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

304732582

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7693/2011

Processo: 519/07.2TBCTX-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Abel Santos Prado
Insolvente: Ana Sofia Godinho Coelho e outro(s).

A Dra. Emília Palma, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ana Sofia Godinho Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-05-1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 218797168, BI — 11483793, Endereço: Urbanização do Vapor, Lote 17 — 2.º Esq., 2070-240 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304712591

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7694/2011

Processo n.º 8831/10.7TBSCC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: João Carlos da Silva Santos

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 06-04-2011, às 18,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos da Silva Santos, estado civil: Solteiro, NIF 213111853, Endereço: Rua Alfredo Marceneiro n.º 87 R/C Esq, Alcabideche, 2645-538 Alcabideche com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios